



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 05 de agosto de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 258/2024.

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 051/2024.

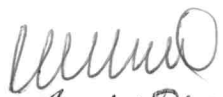
Ref.: Dispõe sobre a extinção do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei dispõe sobre a extinção do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, e dá outras providências, devidamente acompanhado da mensagem nº 051/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

08 AGO 2024

PROTOCOLO

Nº 238 / 2024

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD Presidente da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 051/2024

Vassouras, 05 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Ex^a., o Projeto de Lei dispõe sobre a extinção do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa formalizar uma situação de fato, qual seja, promover a gradual extinção do cargo mencionado, o qual, na realidade contemporânea da Administração Municipal, se mostram obsoleto e extemporâneo.

A extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos deve-se ao fato de que o referido cargo, embora relevante para o bom funcionamento do ente público, desempenha atividades típicas de execução indireta, haja vista que são acessórias, instrumentais ou complementares da atividade-fim da Administração Pública. Atualmente o Município já tem contratado, através de processo licitatório, serviços terceirizados de limpeza pública. Tal ação é tendência nacional, sendo adotada por inúmeras Administrações Públicas.

Ainda, a extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos justifica-se pelo fato do Município ter outro cargo que desempenha atividades semelhantes, sendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Ressalta-se que a extinção não trará qualquer prejuízo aos ocupantes de cargos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens previstas no estatuto, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos, da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras.

§ 1º O cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos ocupados passam a integrar o quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

§ 2º Considerar-se-á como remuneração para os efeitos deste artigo, o vencimento de cargo efetivo que os auxiliar de serviços urbanos estiverem exercendo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos em extinção, passarão a desempenhar além das atribuições de seu cargo constantes do Decreto nº 2.573, de 31 de maio de 2007 as atribuições dos ocupantes do cargo em provimento de auxiliares de serviços gerias constantes do decreto nº 4.501, de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º. A exoneração, aposentadoria ou disponibilidade do servidor público, observadas as disposições legais vigentes não extingue a responsabilidade civil, penal ou administrativa oriunda de atos ou omissões no desempenho de suas atribuições

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de agosto de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito